



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no Projeto de Lei Ordinárias nº 1/2.022

Protocolo Geral nº 8/2.023

Dispõe sobre a atribuição e alteração de denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos neste Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A denominação pretendida pelo projeto de lei é regulada pela Lei Municipal nº 1.294/1.997, que traz inicialmente as seguintes regras a serem observadas:

Art. 1.º A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal, e observação às seguintes diretrizes”

- I — Não serão utilizados nomes de pessoas vivas;
- II — Não serão utilizadas denominações já existentes no Município;
- III — A escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;
- IV — Não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:
 - a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



b) que tenha sido figura de renome em âmbito nacional ou internacional.

Pela documentação apresentada não há como se confirmar se todos os requisitos foram cumpridos, mas subentende-se que os proponentes se responsabilizaram de tais verificações, vez que se tratam de requisitos objetivos para a propositura.

Não há necessidade de pesquisa prévia dos moradores e comerciantes do local onde se pretende atribuir denominação por se tratar de uma ponte.

Com relação a redação, infere-se que existem alguns erros gramaticais e lógicos que podem ser corrigidos quando passarem pelo crivo da Redação Final, vez que as correções não alterarão a vontade do legislador e o sentido da lei.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita o projeto encontra-se em conformidade com as disposições legais.

Por todo o acima exposto, esta Procuradoria em caráter opinativo e s.m.j., se manifesta pela viabilidade jurídica do seguimento do projeto, uma vez que restam cumpridos todos os requisitos legais para a propositura legislativa nos moldes que se pretende.

Por derradeiro, sugere-se a análise sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto da proposição a ser realizado pela Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 09 de fevereiro de 2023

Diego Nunes

Procurador Geral da Câmara Municipal
OAB/MG nº 209.650